

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO NA TECNOLOGIA SCRIPTCASE QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA POLI SERVIÇOS GERAIS LTDA.

PROCESSO Nº 00094.001387/2013-42

CONTRATO Nº 166/2013

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **POLI SERVIÇOS GERAIS LTDA**, CNPJ nº 08.899.172/0001-50, com sede na Rua 7, nº 343, Sala 104, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.110-090, telefax nº (62) 3212-0202, neste ato representada pelo Senhor **MARCOS DE SOUZA E SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.811.234 - SSP/GO, e do CPF nº 509.509.831-87, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 074/2013, consoante consta do Processo nº 00094.001387/2013-42, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de treinamento na tecnologia Scriptcase para a Presidência da República, conforme especificações constantes deste Contrato.

Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente Contrato o edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 074/2013 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1) Os cursos de grade curricular deverão ser ministrados dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da Ordem de Serviço, conforme cronograma, item 4 do Termo de Referência, anexo I do edital.

2) O treinamento deverá ser ministrado em Brasília - DF, no Centro de Capacitação e Desenvolvimento (CECAD) da Presidência da República - localizado na Avenida N2, Almoxarifado Central - CEP: 70.150-900 - Telefone: (61) 3411-2385 ou 3411-2835, em sala equipada, que atenda as condições para realização do referido treinamento, que deverá ser disponibilizada pela **CONTRATANTE**.

MSS

3) Não será aceita cópia de material didático que não tenha sido gerado pelo próprio licitante vencedor ou associado, ou material que viole direito autoral de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 074/2013 e seus Anexos.
- 2) Fornecer sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, as apostilas e outros materiais didáticos necessários aos treinamentos, sendo um exemplar para cada participante.
- 3) Responsabilizar-se pela confecção, impressão, a qualidade e o fornecimento do material didático distribuído para cada aluno.
- 4) Fornecer, no mínimo, para cada curso da grade curricular, uma pasta com material de apoio. Apostila do curso, bloco de anotações.
- 5) Emitir certificado de conclusão ao término de cada curso aos participantes que obtiveram pelo menos 75% de frequência.
- 6) Participar de reunião prévia com a **CONTRATANTE** para informações pertinentes aos cursos.
- 7) Apresentar Nota Fiscal de Serviços até o quinto dia útil subsequente à realização do curso.
- 8) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 9) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiosos que o envolvam, independente de solicitação.
- 10) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do objeto constante neste contrato.
- 11) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 12) Manter durante toda a vigência deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Emitir a Nota de Empenho e informar à **CONTRATADA** sobre a sua emissão.
- 2) Acompanhar o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- 3) Acompanhar a execução dos serviços em conformidade com o **Termo de Referência – Anexo I**, do edital;
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto do **Termo de Referência – Anexo I**, do edital;
- 5) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

me ss

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após cada fornecimento, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato, nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Nome do Curso	Carga horária	Número de alunos	Número de turmas	Valor Total (R\$)
1	Scriptcase Modulo II	40	10	01	
2	Scriptcase Técnicas Avançadas	40	10	01	

Subcláusula Primeira - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere à retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

MSS

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

Subcláusula Nona - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima - Constatada a situação de irregularidade perante o SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira - O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

miss J

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **RS 24.425,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)**, correrão à conta do PTRES: 060137; Natureza da Despesa: 339039.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços contratados, limitada a incidência a 30(trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

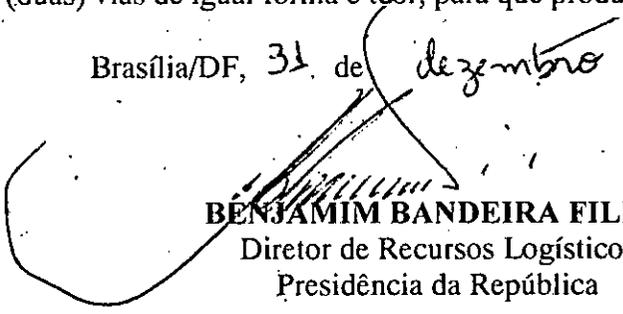
A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

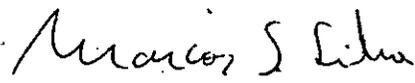
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

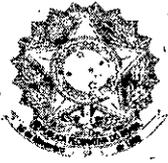
As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2013.


BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


MARCOS DE SOUZA E SILVA
Poli Serviços Gerais Ltda



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV N° 13

Brasília - DF, segunda-feira, 20 de janeiro de 2014



SEÇÃO

3

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	11
Ministério da Cultura	14
Ministério da Defesa	17
Ministério da Educação	25
Ministério da Fazenda	103
Ministério da Integração Nacional	143
Ministério da Justiça	145
Ministério da Pesca e Aquicultura	156
Ministério da Previdência Social	158
Ministério da Saúde	158
Ministério das Cidades	186
Ministério das Comunicações	186
Ministério das Relações Exteriores	191
Ministério de Minas e Energia	192
Ministério do Desenvolvimento Agrário	198
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	200
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	200
Ministério do Esporte	201
Ministério do Meio Ambiente	202
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	208
Ministério do Trabalho e Emprego	209
Ministério do Turismo	211
Ministério dos Transportes	212
Conselho Nacional do Ministério Público	214
Ministério Público da União	214
Tribunal de Contas da União	216
Defensoria Pública da União	217
Poder Legislativo	217
Poder Judiciário	217
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	233
Ineditórias	239

Presidência da República

CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificamos o representante legal da empresa HENGEFRAN ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.135.428/0001-30, a apresentar, se pretender, por meio de peça escrita e fundamentada, DEFESA PREVIÀ nos autos do Processo Administrativo nº 00034.001535/2011-71, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste ato, excluindo-se o dia do início do prazo e incluindo-se o do seu vencimento, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.666/93, considerando o início da instrução processual para aplicação de penalidade por suposto descumprimento contratual.

Desde já, fica facultada vista dos autos nos termos dos incisos II, III e IV do art. 33 da Lei Lei nº 9.784/1999, até a data do vencimento do prazo acima referido, para o mais amplo exercício do direito de defesa, ressaltando-se que o processo encontra-se na Co-

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 29 a 78	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,80
de 160 a 230	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 234 a 900	R\$ 3,00	R\$ 4,50

*Acima de 500 páginas = preço da tabela mais excedente de página multiplicado por R\$ 0,0907

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria.html>, pelo código 00032014012000001

ordenação-Geral de Administração, localizada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, 2º andar, Brasília-DF, e que a DEFESA PREVIÀ deverá ser protocolada na Gerência de Comunicação Administrativa da Imprensa Nacional.

SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
Coordenador-Geral de Administração

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÕES

Na Ata de Registro de Preços nº 02/2013 firmada entre o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e a empresa: DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.535.902/0001-10, onde se lê: DATA DA ASSINATURA: 31/12/2013. VIGÊNCIA: 31/12/2013 a 30/12/2014, leia-se: DATA DA ASSINATURA: 27/12/2013. DATA DA VIGÊNCIA: 27/12/2013 a 26/12/2014.

Na Ata de Registro de Preços nº 20/2013 firmada entre o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e as empresas: MARUMBI TECNOLOGIA LTDA-ME, CNPJ: 08.528.684/0001-00, PANACOPY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRAFICOS LTDA, CNPJ: 37.165.529/0001-75, MR COMPUTER INFORMATICA, CNPJ: 00.495.124/0001-95, onde se lê: DATA DA ASSINATURA: 31/12/2013. DATA DA VIGÊNCIA: 31/12/2013 a 30/12/2014, leia-se: DATA DA ASSINATURA: 27/12/2013. DATA DA VIGÊNCIA: 27/12/2013 a 26/12/2014.

SECRETARIA-GERAL SECRETARIA EXECUTIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2013 UASG 110001

Nº Processo: 00094001387201342.
PREGÃO SISPP Nº 74/2013. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 08899172000150. Contratado: POLI SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME - Objeto: Prestação de serviço de treinamento na tecnologia Scriptcase. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 31/12/2013 a 29/04/2014. Valor Total: R\$24.425,00. Data de Assinatura: 31/12/2013.

(SICON - 17/01/2014) 110001-00001-2014NE800020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2013 UASG 110001

Nº Processo: 00094001375201318.
PREGÃO SISPP Nº 100/2013. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 61797924000236. Contratado: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA - Objeto: Prestação de serviço de suporte técnico para servidores de rede da marca HP. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2014. Valor Total: R\$25.700,00. Data de Assinatura: 31/12/2013.

(SICON - 17/01/2014) 110001-00001-2014NE800020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 106/2013 - UASG 110001

Nº Processo: 00088001671201306. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na fabricação de produtos de pacificação, para fornecimento, sob demanda. Total de Itens Licitados: 00021. Edital: 20/01/2014 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Palácio do Planalto Anexo III, Ala A Sala 207 - Asic BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 20/01/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/01/2014 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital estará disponível na Presidência da República (Anexo III, Ala A, Sala 207, do Palácio do Planalto), bem como nas páginas eletrônicas: www.comprasnet.gov.br e www.sg.gov.br

ANDRESSA TAVARES DA ROCHA
Pregoeira

(SISEC - 17/01/2014) 110001-00001-2014NE800020

SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 792930/2013. Convenientes: Concedente: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Unidade Gestora: 110235, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, CNPJ nº 46.522.942/0001-30. Implantação e implementação do Programa Estação Juvenil na modalidade complementar no Município de Santo André-SP. Valor Total: R\$ 282.742,34. Valor de Contrapartida: R\$ 28.000,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 60122. Fonte Recurso: 0100, ND: 33404, Num Empenho: 2013NE800067. Crédito Orçamentário: PTRES: 60122, Fonte Recurso: 0100, ND: 44404, Num Empenho: 2013NE800068. Vigência: 30/12/2013 a 30/12/2015. Data de Assinatura: 30/12/2013. Signatários: Concedente: SEVERINE CARMEM MACEDO, CPF nº 031.795.369-93, Conveniente: CARLOS ALBERTO GRANA, CPF nº 072.720.378-90.

(SICONV(PORTAL) - 17/01/2014)

Espécie: Convênio Nº 792939/2013. Convenientes: Concedente: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Unidade Gestora: 110235, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE PALMAS, CNPJ nº 24.851.511/0001-85. Implantação e implementação do Programa Estação Juvenil na modalidade complementar, no município de Palmas/TO. Valor Total: R\$ 216.802,00. Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 60122, Fonte Recurso: 0100, ND: 33404, Num Empenho: 2013NE800071. Crédito Orçamentário: PTRES: 60122, Fonte Recurso: 0100, ND: 44404, Num Empenho: 2013NE800072. Vigência: 30/12/2013 a 30/12/2015. Data de Assinatura: 30/12/2013. Signatários: Concedente: SEVERINE CARMEM MACEDO, CPF nº 031.795.369-93, Conveniente: CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA, CPF nº 489.616.205-68.

(SICONV(PORTAL) - 17/01/2014)

Espécie: Convênio Nº 792940/2013. Convenientes: Concedente: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Unidade Gestora: 110235, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, CNPJ nº 45.780.103/0001-50. Implantação e implementação do Programa Estação Juvenil na modalidade complementar no Município de Jundiaí/SP. Valor Total: R\$ 281.220,00. Valor de Contrapartida: R\$ 28.220,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 60122, Fonte Recurso: 0100, ND: 33404, Num Empenho: 2013NE800073. Crédito Orçamentário: PTRES: 60122, Fonte Recurso: 0100, ND: 44404, Num Empenho: 2013NE800074. Crédito Orçamentário: PTRES: 60122, Fonte Recurso: 0100, ND: 44404, Num Empenho: 2013NE800095. Vigência: 30/12/2013 a 30/12/2015. Data de Assinatura: 30/12/2013. Signatários: Concedente: SEVERINE CARMEM MACEDO, CPF nº 031.795.369-93, Conveniente: EGNALDO MARCOS HONORIO, CPF nº 722.107.618-91.

(SICONV(PORTAL) - 17/01/2014)

Espécie: Convênio Nº 792946/2013. Convenientes: Concedente: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Unidade Gestora: 110235, Gestão: 00001. Conveniente: CALDAZINHA PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 37.622.149/0001-12. Implantação e implementação do Programa Estação Juvenil na modalidade complementar no Município de CALDAZINHA-GO. Valor Total: R\$ 268.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 60122, Fonte Recurso: 0100, ND: 33404, Num Empenho: 2013NE800084. Crédito Orçamentário: PTRES: 60122, Fonte Recurso: 0100, ND: 44404, Num Empenho: 2013NE800085. Vigência: 30/12/2013 a 30/12/2015. Data de Assinatura: 30/12/2013. Signatários: Concedente: GILTON SABACK MALTEZ, CPF nº 116.995.821-49, Conveniente: EDIMON BORGES DE OLIVEIRA, CPF nº 370.314.061-53.

(SICONV(PORTAL) - 17/01/2014)

Espécie: Convênio Nº 792947/2013. Convenientes: Concedente: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Unidade Gestora: 110235, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE TOLEDO, CNPJ nº 76.205.806/0001-88. Implantação e implementação do Programa Estação Juvenil, na modalidade complementar, no município de Toledo/PR. Valor Total: R\$ 268.821,60. Valor de Contrapartida: R\$

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

